

DECRETO Nº 052, DE 9 DE MARÇO DE 1982.
DOE Nº 042, DE 18 DE MARÇO DE 1982.

Alterações:

[Alterado pelo Decreto nº 15.720, de 23/02/2011.](#)

[Alterado pelo Decreto nº 29.728, de 28/11/2024.](#)

Estabelece o quantitativo de pontos de Medalhas e Condecorações, para efeito de formulação das fichas de promoções de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

=====

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes pontos às medalhas e condecorações na Polícia Militar do Estado de Rondônia, computáveis na formulação da Ficha de Promoções:

I – Para Oficiais:

a) Medalhas “Tiradentes” (Ato de Bravura): - 0,50 pontos;

b) Medalha do Mérito Forte Príncipe da Beira: - 0,40 ponto; **(Revogado pelo Decreto nº 29.728, de 28/11/2024)**

c) Medalha do Mérito Policial-Militar – 0,30 ponto;

d) Medalha Dedicção Policial-Militar (Tempo de Serviço) – 10 anos – 0,10 ponto; 20 anos – 0,20 ponto; 30 anos – 0,30 ponto; 35 anos – 0,35 ponto;

e) Medalha do Mérito Intelectual: - 0,20 ponto;

II – Para Praças:

a) Medalha “Tiradentes” (Ato de Bravura): - 50 pontos;

b) Medalha do Mérito Forte Príncipe da Beira: - 40 pontos; **(Revogado pelo Decreto nº 29.728, de 28/11/2024)**

c) Medalha do Mérito Policial-Militar: - 30 pontos;

d) Medalha Dedicção Policial-Militar (Tempo de Serviço): - 10 anos – 10 pontos; 20 anos – 20 pontos; 30 anos – 30 pontos.

~~Parágrafo único. As Medalhas e condecorações outorgadas por organismos estanhos à Polícia Militar do Estado de Rondônia e recebidas por seus integrantes, após o ingresso na Corporação, terão, na formulação da Ficha de Promoções, valores iguais às suas correspondentes na Corporação.~~

Parágrafo único. Para preenchimento das fichas de promoções dos militares da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, só serão consignadas em pontos as medalhas instituídas pelas respectivas corporações. **(Redação dada pelo Decreto nº 15.720, de 22/02/2011)**

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de março de 1982, 93º da República e 1º do Estado.

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador